

Proc. 16.400/38.

(30-1)

ACT/NSC

1941.

Não foi caracterizada a falta grave capitulada na alínea f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, em vista da justificativa existente.

---x---

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a São Paulo Railway Company submete à apreciação do Conselho Nacional de Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Ernesto Paulo Pereira - abandono de serviço sem causa justificada;

CONSIDERANDO que o mesmo justifica a sua ausência ao serviço por motivo de doença, afirmando que havia dado conhecimento do seu impedimento ao feitor geral;

CONSIDERANDO que, conatido o julgamento dos autos em diligências para que o acusado fôsse submetido a exame de saúde, constatou-se a impossibilidade de trabalhar o referido empregado em qualquer função que exija acuidade auditiva;

CONSIDERANDO que "deve ser aposentado o empregado invalido apenas para o exercicio do cargo que exerce, desde que a empresa não o queira ou possa aproveitar em funções compatíveis com sua capacidade de trabalho" (ac. CNT, Rec. 3.082, publicado no Diario Oficial de 3/9/40);

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, julgar improcedente a acusação, podendo o empregado, si não fôr aproveitado em funções compatíveis com o seu estado de saúde, requerer aposentadoria.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1941.

a) E. M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Matias Costa

Relator

Ful presente: a) Waldo de Vasconcellos- Adjunto do Procurador Geral Intº

Publicado no Diario Oficial de

14, 3, 41